



(PROJETO DE LEI Nº. 025/2023 – PMA)

LEI Nº. 3.685 DE 03 DE MAIO DE 2023

Súmula: Altera a carga horária de trabalho e a remuneração dos cargos de Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental do SAMAE, regidos pela Lei nº 2.495 de 26 de março de 2014.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a carga horária de trabalho do Engenheiro Civil e do Engenheiro Ambiental para 40 (quarenta) horas semanais e a sua remuneração, previstos na Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014, que Cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, e dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos da autarquia.

Art. 2º Altera-se o artigo 43, §10, inciso I e anexos III e VIII da referida Lei, nos seguintes termos:

Art. 43 (...)

§10 (...)

I – Para o Grupo Ocupacional Superior: Administrador 40h, Advogado 20h, Biólogo 10h, Contador 20h, Engenheiro Ambiental 40h, Engenheiro Civil 40h, Químico 20h:

ANEXO III

CARGOS EFETIVOS - Denominações, Carga Horária e Vagas

Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Efetivo	Carga Horária	Quadro	VAGAS
ADMINISTRADOR	40h	Efetivo	01
ADVOGADO	20h	Efetivo	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 h	Efetivo	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

AGENTE DE SERVIÇOS	40 h	Efetivo	04
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	40 h	Efetivo	05
BIÓLOGO	10 h	Efetivo	01
CONTADOR	20h	Efetivo	01
ENCANADOR	40 h	Efetivo	04
ENGENHEIRO AMBIENTAL	40 h	Efetivo	01
ENGENHEIRO CIVIL	40h	Efetivo	01
FISCAL LEITURISTA	40 h	Efetivo	06
MOTORISTA	40 h	Efetivo	02
OPERADOR DE BOMBAS	40 h	Efetivo	02
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ÁGUA E ESGOTO	40 h	Efetivo	08
OPERADOR DE MÁQUINAS	40 h	Efetivo	02
PEDREIRO	40 h	Efetivo	01
QUÍMICO	20 h	Efetivo	01
TÉCNICO EM SANEAMENTO	40 h	Efetivo	01
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40 h	Efetivo	01
VIGIA PATRIMONIAL	40 h	Efetivo	03

Art. 3º O impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal